



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SOROCABA O MÊS DE MAIO COMO O MÊS DA FAMÍLIA ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba o mês de maio como o Mês da Família Atípica, a ser celebrado anualmente.

Art. 2º. O Mês da Família Atípica tem por objetivos:

I – Promover a visibilidade e a valorização das famílias compostas por pessoas com deficiência, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento, ou outras condições que demandem cuidados específicos;

II – Estimular a reflexão sobre os desafios e as necessidades dessas famílias, promovendo o respeito à diversidade e à inclusão;

III – Fomentar o diálogo entre poder público, sociedade civil e instituições para a formulação de políticas públicas inclusivas e acolhedoras;

IV – Divulgar ações e boas práticas de inclusão social e apoio às famílias atípicas.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Público a celebrar contratos, convênios ou parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, entidades de classe e demais interessados a fim de possibilitar a plena execução das





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

atividades da presente Lei, devendo ser priorizadas e incentivadas as parcerias de caráter voluntário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de julho de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Sorocaba, o mês de maio como o Mês da Família Atípica, com o objetivo de promover visibilidade, valorização e inclusão das famílias compostas por pessoas com deficiência, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados específicos e permanentes.

Importa ressaltar que Sorocaba já conta, no calendário municipal, com a Semana da Maternidade Atípica, instituída pela Lei nº 13.088, de 08 de novembro de 2024, de autoria do Vereador João Donizeti, que representa importante marco para o reconhecimento das mães que se dedicam, de forma intensa e ininterrupta, ao cuidado de filhos com necessidades especiais. Entretanto, pela magnitude do tema e pela expressiva representatividade que as famílias atípicas possuem na composição da população sorocabana, entende-se que o assunto merece maior abrangência e repercussão por parte desta Câmara Municipal, bem como uma maior produção legislativa que possibilite o fortalecimento de políticas públicas, o acolhimento efetivo e a atenção integral a essas famílias.

No Brasil, estima-se que mais de 18 milhões de famílias convivam com ao menos um membro com deficiência ou condição atípica, o que corresponde a parcela significativa da sociedade que enfrenta, diariamente, desafios que extrapolam as barreiras físicas, comunicacionais ou arquitetônicas, alcançando o campo social, econômico e emocional. Tais famílias desenvolvem formas singulares de afeto, resiliência e organização do cuidado, demandando do poder público uma atuação sensível e integrada às suas necessidades.

A escolha do mês de maio para a celebração do Mês da Família Atípica se alinha, inclusive, à tradição cultural brasileira de dedicar este período às reflexões sobre o papel e a valorização da família. A ampliação da Semana da Maternidade Atípica para um mês inteiro dedicado à temática das famílias atípicas possibilitará ações mais abrangentes, constantes e intersetoriais, estimulando campanhas de conscientização, eventos formativos, rodas de diálogo, debates legislativos e o incentivo a políticas públicas voltadas à inclusão e ao respeito à diversidade familiar.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto também busca fomentar o diálogo entre o poder público, a sociedade civil organizada e as instituições acadêmicas e filantrópicas, para a formulação e consolidação de políticas públicas efetivas e acolhedoras. Ademais, autoriza-se a celebração de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, priorizando sempre o caráter voluntário, colaborativo e comunitário das ações a serem desenvolvidas.

Importante salientar que a instituição de datas ou períodos comemorativos voltados à valorização de grupos historicamente invisibilizados constitui ferramenta legítima de transformação social e de estímulo à cidadania, em consonância com o que dispõe o artigo 3º da Constituição Federal, que estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

Em Sorocaba, a instituição do Mês da Família Atípica representará um instrumento concreto de política pública simbólica e prática, trazendo à luz realidades que ainda carecem de maior visibilidade, sensibilizando a sociedade e o poder público para as necessidades específicas dessas famílias.

Diante da relevância social da matéria, da oportunidade de ampliar a pauta já iniciada com a instituição da Semana da Maternidade Atípica e da consonância do presente projeto com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, na certeza de poder contar com seu apoio para aprovação desta iniciativa.

S/S., 07 de julho de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003000340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 07/07/2025 14:45

Checksum: **CCD2390FEB325C43B6AAA9BEC146620BC13DBF0854692008FFDB9877482ED21C**

